



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00015, de 18 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a Sistemática de Mapeamento, Avaliação e Difusão, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, das Boas Práticas Institucionais relacionadas à Evolução Humana no âmbito do Ministério Público Brasileiro, nos termos da Recomendação nº 52/2017, publicada em 28 de março de 2017, pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 16 e 18, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade de se criar, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, uma sistemática para mapear, avaliar e difundir as boas práticas Institucionais sobre a implementação da Recomendação nº 52/2017, publicada em 28 de março de 2017, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, dispondo sobre a implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas e tem como finalidade promover o desenvolvimento humano nos seus múltiplos aspectos e a qualidade de vida no trabalho para o efetivo cumprimento da missão constitucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO sobretudo que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental na defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que suas Corregedorias-Gerais são garantias fundamentais de efetividade social de sua

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atuação, sendo, para tanto, muito importante o desenvolvimento de sistemática que possa mapear, avaliar e difundir as boas práticas institucionais relacionadas com a Evolução Humana, efetivadas nos termos da Recomendação CNMP nº 52, de 28 de março de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, as boas práticas e ações institucionais que já estão sendo implantadas para a Evolução Humana no âmbito do trabalho do Ministério Público brasileiro e a necessidade de suas difusão e publicação,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a Sistemática de Mapeamento, Avaliação e de Difusão das Boas Práticas Institucionais relacionadas com a Evolução Humana no âmbito do Ministério Público Brasileiro, nos termos da Recomendação CNMP nº 52/2017, publicada em 28 de março de 2017, pelo Conselho Nacional do Ministério Público e que dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas e tem como finalidade promover o desenvolvimento humano nos seus múltiplos aspectos e a qualidade de vida no trabalho para o efetivo cumprimento da missão constitucional do Ministério Público.

Art. 2º A Sistemática de Mapeamento, Avaliação e de Difusão das Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Recomendação CNMP nº 52/2017, serão estruturadas e organizadas no âmbito das atribuições da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório (art. 3º, inciso VI, da Portaria CNMP-CN nº 279, de 01 de dezembro de 2017).

Art. 3º Será criado e-mail institucional no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público para o envio de ofícios, correspondências, assim como para o recebimento de ofícios, informações, projetos referentes à Sistemática de Mapeamento, Avaliação e de Difusão

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

das Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Recomendação CNMP nº 52/2017.

Art. 4º Serão adotadas as medidas necessárias no âmbito da Corregedoria Nacional para a ampla divulgação das Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Recomendação CNMP nº 52/2017, especialmente por intermédio da sua página na internet, do Boletim Informativo e Revista Jurídica da Corregedoria Nacional, bem como com a adoção de medidas e/ou recomendações para a respectiva inscrição nos Bancos Nacionais de Projetos e Processos do Conselho Nacional do Ministério Público, no Prêmio Innovare e em outros ambientes públicos de difusão e de debates Institucionais.

Parágrafo único. Serão consideradas Boas Práticas Institucionais para os fins desta Portaria, aquelas que decorram da concretização da Recomendação nº 52/2017 e relevam impactos sociais e/ou institucionais no plano humanização do ambiente de trabalho do Ministério Público brasileiro, podendo constituírem-se, entre outras, das seguintes medidas:

- I – Planos e/ou Programas Institucionais;
- II – Projetos Institucionais;
- III – Alterações e/ou inovações no sistema normativo administrativo ou funcional dos Ministérios Públicos;
- IV – Acordos de Resultados;
- V – Recomendações;
- VI – Orientações;
- VII – a aprovação de leis ou de atos normativos sobre a temática evolução humana;
- VIII – outros programas, ações e projetos na área realizados em parceria com outras instituições ou órgãos que possam ser comprovados com detalhamento das atividades (a exemplo de coral, ginástica laboral, realização de exames médicos periódicos, palestras, oficinas, etc);
- IX – Outras medidas ou iniciativas que evidenciem impacto social e/ou institucional

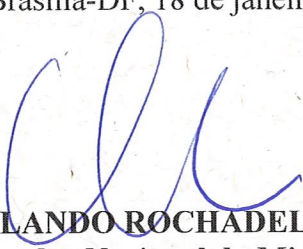
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relacionadas com a implementação da Recomendação CNMP nº 52/2017, notadamente aquelas que promovam o desenvolvimento contínuo do ser humano e a promoção da humanização do ambiente e das relações de trabalho ou que demonstrem a existência de programas e ações articulados visando à promoção do bem-estar do indivíduo, nas dimensões biológica, psicológica, social, organizacional e espiritual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se e dê-se ciência desta Portaria ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, ao Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, solicitando a ampla divulgação nas respectivas Unidades do Ministério Público brasileiro.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.



ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público